Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls-184 v e 185
l nº 6

LEI Nº 937, DE 31 DE AGÔSTO DE 1.968

DISPÕE SÔBRE CANCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E EM EXECUÇÃO JUDICIAL.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Secção da Receita da Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a cancelar o débito fiscal inscrito em Dívida Ativa e em execução judicial, abaixo discriminado, tendo em vista a impossibilidade de sua cobrança:

ACIL VENERANDO PEREIRA - Impôsto de Indústrias e Profissões - 4ª prestação - exercício de 1.966..... NCr$ 10,04

ACIL VENERANDO PEREIRA - Impôsto de Publicidade - exercício de 1.966..... NCr$ 0,70

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal - da Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de agôsto de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos
(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura